

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 068/PMB/2024**

**PROCESSO Nº 0001223-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024**

MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, CNPJ: 41.947.390/0001-99, com sede na Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, 1067, Vila Verde Green Ville, CEP 76.960-433, Cacoal/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como sócia administrativa, **CLEIDE BEATRIZ IORIS**, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº *963* SSP/RR e inscrita no CPF sob nº ***.026.379-**, residente e domiciliada na Avenida Carmem Miranda, 745N, Modulo 2, Juína/MT, CEP. 78.320-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001223/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90054/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Aparelhos De Ar-Condicionado, Cortina de Ar e Eletrodomésticos (inclusa instalação), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS - com tecnologia inverter, unidade condensadora externa e evaporadora interna compacta, com as seguintes funções e características mínimas: direcionamento vertical e horizontal do ar insuflado, três velocidades de insuflamento de ar; funções: oscilar, conforto, anti-mofo, turbo; modos: resfriamento, ventilar, desumidificar, automático. Controle remoto sem fio (com pilhas), filtros de tela lavável, anti odores e antibactérias. Alimentação de energia em 220 v, proteção anticorrosão; serpentina de cobre; eficiência energética/consumo Classe "A" (conforme definição do INMETRO). Inclua instalação/montagem do aparelho por conta do fornecedor no local indicado pela Secretaria/Departamento. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	UND.	07	RS: 7.986,00	RS: 55.902,00
07	CORTINA DE AR - com controle remoto com 150 cm; Vazão de Ar mínima (m³/h): 2400 m³/h; Potência mínima (W): 240W; Ruído máximo: 57 dB(A); Tensão (V)/ Frequência (Hz): 220V / 60Hz; Voltagem: 220V - eficiência energética/consumo Classe "A" (conforme definição do INMETRO). Inclua instalação/montagem do aparelho por conta do fornecedor no local indicado pela Secretaria/Departamento. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor	UND.	02	RS 1.270,00	RS 2.540,00
08	FOGÃO 04 BOCAS c/forno, corpo esmaltado e mesa inox, temper de ferro fundido, a gás GLP, acendimento automatico. Selo Inmetro Categoria "A"	UND.	02	RS720,00	RS1.440,00
VALOR TOTAL					RS 59.882,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O item objeto desta aquisição é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, a interesse da administração

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização do contrato assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

- 3.6.** Os equipamentos solicitados, relacionados neste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880-000 - no horário das 07:30min às 13:30min de segunda-feira a sexta-feira.
- 3.7.** A instalação deverá ocorrer mediante prévio agendamento de data e hora, por meio do e-mail da sema@buritis.ro.gov.br e acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.
- 3.8.** Os locais para instalação dos aparelhos são: a) Prefeitura Municipal de Buritis - Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO b) Capela Mortuária - Rua Projetada 1, Lote 1-3, Setor 10, Buritis/RO.
- 3.9.** O prazo de entrega dos equipamentos produtos é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
- 3.10.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, não podendo a prorrogação do prazo ser superior a 30 (quarenta) dias corridos, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.11.** Após a entrega, a CONTRATADA deverá proceder a instalação dos itens 1 ao 5 e 7, para uso de imediato, não podendo exceder o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega.
- 3.12.** A Contratada ou subcontratada se houver, deverá realizar a instalação dos aparelhos informados no item 3.11 e fornecer todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada somente por empresa autorizada, de acordo com cada equipamento.
- 3.13. Instalação inclusa (até 5 metros lineares de toda tubulação frigorífera e cabos necessários (na Prefeitura os aparelhos serão distribuídos para serem instalados nos 3 andares do prédio) sendo responsabilidade da contratada toda e qualquer reponsabilidade proveniente da execução da instalação: Suporte metálico da condensadora no padrão L (unidade externa); Um furo reto que permita a tubulação sair da parte interna do ambiente para atingir a parte externa do ambiente, visando permitir que a tubulação atravesse a parede; Testes finais para demonstração de funcionamento na presença de um responsável pelo local.**
- 3.14.** Deverá ainda observar as recomendações do fabricante quanto a instalação dos equipamentos, sendo responsabilidade da CONTRATADA qualquer falha proveniente da instalação/montagem dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação integral na presente aquisição, conforme estabelecido pelos §§ 2º e 3º do Art. 167 do decreto municipal nº 13.509/2023. Essa restrição visa assegurar que as partes técnicas fundamentais e de maior relevância do contrato sejam efetuadas diretamente pelo contratado. Isso garante que os requisitos de qualidade e especificações técnicas sejam integralmente atendidos. E ainda, a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis. A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação/montagem dos itens 1 ao 5 e 7.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ **59.882,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais), cuja estimativa será empenhada de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplimento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
- 6.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.4.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92,)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, tendo em vista que a aquisição é imediata.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.2.** Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho, o fornecimento dos materiais.
- 8.3.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega dos serviços;
- 8.4.** Efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais (o recebimento provisório não implica aceitação);
- 8.5.** Efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.
- 8.6.** Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal do Contrato, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso. O Termo de Recusa

deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação;

8.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

8.8. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

8.9. A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;

8.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.12. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto, ou de parte da entrega a que se referirem;

8.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

8.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

8.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.2. Proceder à entrega dos itens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

9.3. Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;

9.4. Entregar os itens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;

9.5. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

9.6. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

9.7. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

9.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

9.12. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

9.13. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitam nas dependências da contratante, no ato da instalação dos equipamentos, através de uniforme e/ou crachá;

9.14. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria;

9.15. Comunicar à SEMA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.16. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

9.17. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando a natureza específica do contrato e o baixo risco associado às obrigações contratadas, citada no inciso XII do art. 92 da lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Multa:

A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato; Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133 de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme Despacho/Justificativa ID (72º - 2.008.1A6).

SEMA:

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1001.2004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 689 –

VALOR: R\$ 141.936,03

SEMPLAN:

02.04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.1001.2006.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 58

VALOR: R\$ 10.374,00

SEMUSA:

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 58
VALOR: R\$ 13.864,00

A dotação orçamentária inicialmente reservada pela Administração na fase preparatória será cancelada. Cada secretaria que solicitar aparelhos de ar-condicionado deverá apresentar suas próprias dotações para cobrir tais despesas, até o momento, apenas a Administração, e a SEMPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento) efetuaram empenhos no processo, a SEMUSA (Secretaria Municipal de Saúde) efetuou o pedido de empenho, conforme ID's (68º - 1.F8C.499, 69º - 1.F8C.583, 70º - 1.F92.6A9).

Os empenhos subsequentes das demais secretarias serão efetuados com base no próprio orçamento, desde que aprovados a Lei Orçamentária respectiva, incluindo os exercícios subsequentes e a liberação dos créditos correspondentes, por meio de apostilamento, não sendo necessário aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

16.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

16.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

16.3 Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento (podendo ser remoto) em até 24 horas e reposição de peças em até 20 (vinte) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.

16.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.5 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.6 O prazo previsto para os atendimentos relacionados à assistência técnica será o mesmo prazo de garantia de cada equipamento.

16.7 O período de garantia consiste na reparação, sem qualquer ônus adicional para o contratante, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

16.8 Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para equipamentos conhecidos.

16.9 Deve-se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada;

16.10 No caso de erros irreparáveis e, sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.

16.11 O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos aparelhos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

16.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.13 Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica não acarretarão ônus para a CONTRATANTE;

16.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.16 A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas.

16.17 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações

(<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portalthtransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 26 de julho de 2024

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

CNPJ sob nº 41.947.390/0001-99

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001223-2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.90054/2024/PMB/CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CORTINA DE AR E ELETRODOMÉSTICOS (INCLUSA INSTALAÇÃO).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SEMA:

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1001.2004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 689 –

VALOR: R\$ 141.936,03

SEMPLAN:

02.04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.1001.2006.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 58

VALOR: R\$ 10.374,00

SEMUSA:

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 58

VALOR: R\$ 13.864,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 59.882,00

PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador: 15B29B84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/08/2024. Edição 3788

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>